

RESOLUÇÃO Nº 1144, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 326/2017;

Considerando a decisão proferida na XLVII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) à médica veterinária Jussara Peters Scheffer (CRMV-RJ nº 11.832).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 26-04-2017, Seção 1, pág. 74.



74

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 79, quarta-feira, 26 de abril de 2017

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.144, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, parágrafo 2º, da Resolução CFMV nº 955, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 326/2017

Considerando a decisão proferida no XLVII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 07 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que deferiu o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anes-

tesologia Veterinária (CBCAV) à médica veterinária Jussara Peters Scheffer (CRMV-RJ nº 11.832).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ABRUDDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 65 de 17 de junho de 2016 - IT. PA CFMV nº 1502/2016. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Neves.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

Acórdão nº 82 de 22 de setembro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 6947/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2017, do Ministério Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CODIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.05.01.002	SOFTWARES	30.000,00	
6.3.1.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPEIS	2.000,00	
6.3.1.01.01.001	TAXA SOBRE SERVIÇOS FINANCEIROS	16.000,00	
6.3.1.03.01.026	LOC. DE BENS MOVEIS, MAQUINAS E EQUIP.	17.000,00	
6.3.1.01.01.002	DESPESAS COM CORRENCIA		15.000,00
6.3.1.01.01.018	SERVICO DE DILIGENCIA INSTITUCIONAL		12.000,00
6.3.1.03.01.002	SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		4.000,00
6.3.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		30.000,00
6.3.1.03.01.023	SEGUROS DE BENS MOVEIS		4.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2017

Esta Resolução estabelece o Regulamento Interno e define as cidades pertencentes a cada Representação Setorial, Escriório Regional, Subdesde e Sede.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando que compete ao Plenário do Conselho Regional criar Representações Setoriais e Subdesdes, de acordo com resolução sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco; Considerando que o Regulamento Interno, prevê a criação de órgãos de apoio ao CRP-PR; Considerando as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e técnicas das Subdesdes e Representações Setoriais do CRP-PR e; Considerando a necessidade de redefinir as cidades pertencentes a cada representação setorial, as subdesdes e a sede, de acordo com a facilidade de acesso à cidade base de cada região, resolve:

Art. 1º - Facilitar a integração e o desenvolvimento das ações do CRP-08 em todo Paraná, redefinindo as regiões pertencentes a cada Representação Setorial, Subdesde e Sede. Art. 2º - A jurisdição administrativa de cada setor deste CRP-08 fica assim definida, de 1ª - Sede - Curitiba. As cidades pertencentes à jurisdição da Sede deste CRP-08 são as seguintes: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandará, Aracária, Balsas Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperçu, Lapa, Mandrituba, Pin. Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, 8.2 - Subdesde de Londrina. As cidades pertencentes à jurisdição da Subdesde de Londrina deste CRP-08 são as seguintes: Alvorada do Sul,

Assal, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambé, Cambira, Congonhas, Condor Procópio, Cruzmaltina, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Iporã, Jaguapitã, Jataizinho, Leopoldina, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Mirassol, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Itacolomi, Nova Santa Bárbara, Poreciati, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Rio Bom, Rolândia, Sabádia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraná, São Jerônimo da Serra, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertãozinho, Sertãozinho, Tamarana e Uraí. 8.3 - Subdesde de Maringá. As cidades pertencentes à jurisdição da Subdesde de Maringá deste CRP-08 são as seguintes: Ângulo, Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeara, Centenário do Sul, Dourado, Foz de Iguaçu, Foz de Iguaçu, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivaí, Ituba, Kaloré, Lohoró, Lupatinsópolis, Mandaguai, Mandaguari, Marilva, Maringá, Marumbi, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Novo Itacolomi, Ourizona, Paqueta, Piraquara, Rio Bom, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi. Presidente Castelo Branco, 8.4 - Subdesde de Cascavel. As cidades pertencentes à jurisdição da Subdesde de Cascavel deste CRP-08 são as seguintes: Almirante do Paraná, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Bragança, Califórnia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Canduvas, Cda Azul, Carbelhi, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguaçu, Itacambé do Oeste, Jussara, Laranjal, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Porto Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupê, Vera Cruz do Oeste. 8.5 - Escriório Setorial de Foz do Iguaçu. As cidades pertencentes à jurisdição do Escriório Setorial de Foz do Iguaçu deste CRP-08 são as seguintes: Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Mirassol, Ponta Grossa, Ponta Grossa, Tererézinha de Ipaçu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu. 8.6 - Representação Setorial de Campos Gerais. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial de Campos Gerais des-

CRP-08 são as seguintes: Arapoti, Cambé, Castro, Curitiba, Fernandes Pinheiro, Guaranirã, Imbituba, Ipiranga, Irati, Ivai, Jaguariaçu, Ongueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Prudentópolis, Reserva, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi; 8.7 - Representação Setorial do Centro Oeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro-Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Apucarana, Arapongas e Jandaia do Sul; 8.8 - Representação Setorial do Centro-Ocidental. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro-Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Anapolândia, Araruna, Arinãpolis do Ivaí, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cláudio de Abreu, Cornubim do Sul, Engenheiro Beltrão, Fátima, Félix, Foz do Monte, Góes, Iretama, Ivaipori, Jandaia, Jardim Alegre, Jandaia, Jussara, Ladainópolis, Laranjeiras, Luanópolis, Mandobó, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantu, Nova Itambé, Peabiru, Quatro Centenário, Quinta do Sul, Rancho Alegre D'Oeste, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, Terra Boa, Ubatuba; 8.9 - Representação Setorial do Centro Oeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido, Catanduva, Foz do Jordão, Goiovinô, Guairacá, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeira do Sul, Marquinho, Palmatã, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Viroon; 8.10 - Representação Setorial do Litoral. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Litoral deste CRP-08 são as seguintes: Marimbón, Ponta do Paraná, Guaratuba, Paranaguá, Morretes, Antonina, Guaírapetã; 8.11 - Representação Setorial do Norte Pioneiro. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Norte Pioneiro deste CRP-08 são as seguintes: Abatiã, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Caripolópolis, Conselheiro Marizak, Guapirama, Itaú, Itumbacaré, Jaboti, Jacareizinho, Japira, Joaquim Tibério, Jundial do Sul, Pinhalão, Quacaju, Ribeirão Claro, Ribeirão do Limão, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina, Westchall Braz, Venâncio; 8.12 - Representação Setorial do Noroeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Noroeste deste CRP-08 são as seguintes: Alto Paraná, Amparó, Colândia, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Fátima, Guairacá, Guarpoema, Inaí, Indaialópolis, Ingaçu, Itaitina do Sul, Itaperá, Jardim Olinda, Londrina, Marilena, Marão, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondina, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiú, São João do Sul, São Carlos do Ivaí, São João do Caiú, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica, União; 8.13 - Representação Setorial do Oeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Alto Paraíso, Altonia, Alto Figueira, Brasilândia do Sul, Cafelândia do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaíra, Icaraíma, Iporã, Ivai, Maria Helena, Marizal, Moreira Sales, Nova Olímpia, Perobal, Pétrola, São Jorge do Patrocínio, São João, São Tomé, Tapajara, Terra Roxa, Tui-neiras do Oeste, Umarumã, Xambê; 8.14 - Representação Setorial do Sudoeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Sudoeste deste CRP-08 são as seguintes: Antônio Olinda, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Casarel Domingos Soares, Palmas, Reserva do Iguaçu, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Pádua Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Reboças, Rio Azul, União da Vitória; 8.15 - Representação Setorial do Sudeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Sudeste deste CRP-08 são as seguintes: Antônio Olinda, São João do Sudoeste deste CRP-08 são as seguintes: Anepur, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capaneva, Cândida, Chopinzinho, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Das Viráguas, Edson Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serra, Itaipetã do Oeste, Manfrinópolis, Manqueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Porto Branco, Pétrola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchete, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino. Art. 3º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, ad referendum do Plenário. Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-08 nº 002/2016.

JOÃO BATISTA FORTES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

CAROLINA DE SOUZA WALTER DE ALMEIDA
Secretária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/etn/contabilidade.html>, pelo código 0001/2017/042600074.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.